



LEI n° 802, de 15 de outubro de 1999.

Introduz alterações na Lei n° 693, de 20 de outubro de 1997.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei n° 693, de 20 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Enquanto a Lei do Plano Diretor Urbano não for promulgada, o uso e ocupação do solo da área urbana do Município de Piúma ficam assim discriminados:

- I -** Área 1 – Praia do Aghá, compreendendo o trecho entre o Monte Aghá (divisa do Município) e o Canal de Itaputanga;
- II -** Área 2 - Ilha de Piúma, compreendendo o trecho entre o Canal de Itaputanga e o bairro Tamarindo;
- III -** Área 3 – Bairro Portinho
- IV -** Área 4 – Bairro Niterói;
- V -** Área 5 – Bairro Céu Azul, Lago Azul e Nova Esperança.
- VI -** Área 6 – Bairro de Lourdes.

§ 1º A taxa de ocupação para todas as áreas de que trata este artigo será de 70% (setenta por cento), exceto para as áreas 1, 3 e 6, cuja taxa de ocupação será de 60% (sessenta por cento).

§ 2º Fica determinada sem exceções, que edificações situadas em terreno em declive em relação a rua, a base de referência do térreo da obra passará a ser a parte mais baixa do referido terreno, isto é, as obras a serem edificadas nos terrenos citados acima, deverão acompanhar a topografia dos mesmos. “

§ 3º Os loteamentos e desmembramentos instituídos e aprovados após a promulgação da presente lei, farão parte da Área 6.

Art. 2º O Artigo 3º da Lei n° 693, de 20 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Ficam fixados os seguintes gabaritos, com relação às áreas de uso e ocupação do solo urbano;

ÁREA	GABARITO
1	3 pavimentos
2	4 pavimentos
3	3 pavimentos
4	3 pavimentos
5	3 pavimentos
6	2 pavimentos


(fls.2 - Lei nº 802/99)

Parágrafo único. Quanto à densidade, o número de unidades habitacionais por lote, nas edificações multifamiliares, deverá seguir a proporção de uma unidade para cada 40m² (quarenta metros quadrados).”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 15 de outubro de 1999


Samuel Zugui
Prefeito Municipal


Samuel Zugui
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E APLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 26/10/99

SETOR DE DOCUMENTOS